

VISTOS E RELATADOS os autos da representação de Francisco Pereira de Carvalho contra o Ato da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia descontando dos seus vencimentos Rs. 300\$000 a título de joia a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o reclamante já pagou de joia à Caixa a importância de dois centos de reis, nada mais sendo lícito descontar dos seus vencimentos, sob esse título, em face da lei nº. 477, de 17 de agosto de 1937;

RESOLVE a 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar que a Caixa restitua ao reclamante a importância deduzida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 30/02/39